

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118/04
MENSAGEM: Nº, de .
LIDO EM: 14/06/2004.
TOTAL DE PÁGINAS: 07.

Assunto:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 099/2003 e dá outras providências.

AUTOR: RAFAEL PSZYBYLSKI.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 21/06/2004.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 28/06/2004.

ATA LIVRO Nº 30 – FOLHAS 28 e 32.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
O “JORNAL DO POVO”, EM 20.07.2004, SEGUNDA-
FEIRA, SOB O Nº 4.206.

Ofício de Encaminhamento no dia 29/06/2004 sob o
nº 443/2004/DAB*

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2004.

14 JUN 2004

118/04

APROVADO EM 21.06/04
POR MM042 118

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA: - Altera dispositivos da Lei Complementar
Nº 099/2003 e dá outras providências.APROVADO EM 26.06/04
POR MM042 1312A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,
aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 9º, 10º e § 3º do artigo 6º, passam a vigor com as seguintes redações:

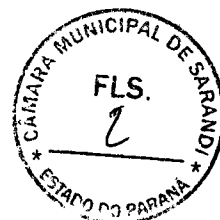
“ART. 1º - Fica por força desta Lei definida e criada como ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA nos termos do parágrafo único do Art 3º da Lei Federal nº 6.766/79, com redação dada pela Lei Federal nº 9.785/99, a área composta pelas subdivisões dos lotes de terra sob os números: 92-A remanescentes, 92-A/1, 92-A/2, 92-A/3, 92-A/4, 92-A/5, 92-A/6, 92-A/7, 92-A/8, 92-A/9, 92-A/10, 92-A/11, 92-A/12, 92-A/13, 92-A/14, 92-A/15, 92-A/16, 92-A/17, 92-A/18, 92-A/19, 92-A/20, 92-A/21, 92-A/22, 92-A/23, da Gleba Ribeirão Sarandi, situados neste município e demarcados em mapas integrantes da presente Lei, cujas áreas somente poderão ser coupadas por condomínio horizontal especial, com o objetivo de ordenar, orientar e regularizar a ocupação do solo compatível com a estrutura físico-natural.

ART. 2º - Os lotes de terra definidos como Zona de Urbanização Especifica, destinam-se à regularização fundiária do Condomínio Horizontal denominado “CONDOMINIO ESTÂNCIA ZAUNA”, cujas prioridades são os objetivos e as características definidas nesta Lei.

ART. 3º - Esta Lei tem por objetivos:

- I – disciplinar a localização de atividades na referida Zona de Urbanização Especifica, observados os padrões de segurança, higiene e bem estar da vizinhança e o interesse coletivo.
- II – regularizar e regulamentar a implantação de edificações nos lotes e a relação destas com o empreendimento.
- III – estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território.
- IV – ordenar o espaço urbano construído, para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana.

ART. 4º - O Condomínio Estância Zauna está implantado em imóveis de domínio e uso exclusivo dos condôminos, com portaria única de acesso as vias e demais áreas internas de propriedade do condomínio e atenderá as seguintes disposições:



I – a quota de terreno por unidade habitacional, obtida pela divisão entre a área total do lote e o número de unidades habitacionais, deverá ser igual ou superior a 1.300 (um mil e trezentos metros quadrados);

II – a taxa de ocupação máxima do empreendimento será de 40 %;

III – a área construída será de no máximo 50% do lote;

IV- o acesso às unidades habitacionais será feito através das vias internas particulares e de total responsabilidade do condomínio, com largura mínima de 7,00 metros de leito carroçável e passeio nas laterais com 2,00 metros de largura.

V – recuo mínimo de cinco metros de frente, três metros das laterais e cinco metros dos fundos das edificações.

VI – nos lotes já edificados ficam mantidos os recuos utilizados, desde que obedecidas as prescrições do Código de Edificações relativas às condições mínimas de iluminação, insolação e ventilação de cada unidade habitacional;

VII – no mínimo 45% da área do Condomínio deverá ser mantida permeável.

VIII – é vedada a construção de mais de duas unidades destinadas a moradias em cada lote;

IX – área livre interna de uso comum dos condôminos de no mínimo 5% (cinco por cento) da área total do Condomínio;

X – preservar a mata ciliar numa faixa de trinta metros às margens dos córregos Guaymbé, Facá e Ribeirão Sarandi e recuperar por reflorestamento os trechos degradados.

ART. 6º -

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo -

Parágrafo Terceiro – O Poder Publico fica autorizado a receber as áreas de Reserva Legal existente no Condomínio Estância Zauna, podendo entrega-la ao Condomínio Estância Zauna a titulo de Concessão de direito real de uso de áreas publicas.

ART. 7º - a infra estrutura urbana é de responsabilidade do Condomínio.

Parágrafo Primeiro – Os projetos de infra estrutura urbana, pavimentação, áreas verdes, arborização das vias internas, ciclovias, energia elétrica, iluminação publica, drenagem, água, esgoto e telefonia devem passar por aprovação dos órgão competente, inclusive os já implantados.

Parágrafo Segundo – A manutenção da infra estrutura prevista no parágrafo anterior, incluindo ruas, acesso e coleta de lixo são de responsabilidade exclusiva do Condomínio.

Parágrafo Terceiro – Os sistemas de abastecimento de água obedecerão à Legislação Municipal.

Parágrafo Quarto – O lixo e detritos coletados no Condomínio serão depositados em áreas apropriadas determinadas pelo órgão competente do Município.



Parágrafo Quinto – As edificações anterior à vigência desta Lei serão regularizadas junto ao órgão municipal mediante o pagamento das taxas devidas e apresentação dos projetos.

ART 9º - As áreas de estacionamento coletivo, ruas, passeios e os espaços livres de uso comum são bens do Condomínio e sua manutenção de responsabilidade dos Condôminos.

ART 10º - Na Zona de Urbanização Especifica constituída pelos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, não serão aplicadas, excepcionalmente, as exigências dos artigos 18 e 21 da Lei Complementar nº 04/92.

Parágrafo Único – Os demais critérios de urbanização do município serão obedecidos, desde que não conflitantes com a presente Lei. “

Art. 2º - Os demais dispositivos da LC nº 099/2003 permanecem inalterados

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 7 dias do mês de
Junho do ano de 2004.

Rafael Pszybylski
1.º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 118/04

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 118/2004.
Como Presidente da Comissão de João Lara Vieira,
designo relator do Projeto de _____
o Vereador


Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 118/2004, do edil RAFAEL PSZYBYLSKI, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 099/2003, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do
mês de junho do ano de 2004.


João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:


Rafael Pszybyski,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 118/04

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 118/2004.

Aparecida Rodrigues Schwarz,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 118/2004, do edil **RAFAEL PSZYBYLSKI**, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 099/2003, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á - V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2004.

Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora – Presidente

Pelas Conclusões:

João Dutra Netto,
Vice- Presidente

José Duarte,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 118 / 04

Requerimento Nº

094 / 04

Apresentado em 28 / 06 / 2004.

Às horas

(a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Indeferido em - / - / - /

Aprovado em 28 / 06 / 2004.

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício Nº XXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar nº 118/2004, de Autoria do edil **RAFAEL PSZYBYLSKI**, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 099/2003 e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2004.


Rafael Pszybylski,
Vereador - Autor

